



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0015131-08.2019.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SEENG
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento 1 ao PE 5/2018

INFORMAÇÃO 3759/2019 - SELIC

A empresa Construtora Monferrari Fernandes LTDA, CNPJ 05.645.467/0001-02, enviou mensagem em 16/7/2019, às 9h51'10", para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, recebida a título de pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico 5/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução dos serviços de conservação, manutenção e reparação em fóruns eleitorais do interior do Estado de Sergipe, no fórum Des. Aloísio de Abreu Lima e na Sede do TRE/SE em Aracaju, com sessão pública agendada para 22/7/2019, às 9h (horário de Brasília/DF).

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é tempestivo, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 19 do Decreto 5.450/2005.

2 ESCLARECIMENTO

Segue o questionamento da empresa e resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, consoante manifestação da Seção de Engenharia (0726660).

2.1 Questionamento

2.1.1 Poderia estar me informando se a vistoria é facultativa ou obrigatória?

2.2 Resposta:

2.2.1 Em resposta ao pedido de esclarecimento, vimos informar que a vistoria técnica autorizada no artigo 30, III, da Lei nº 8.666/1993, somente deve ser exigida quando a complexidade ou a natureza do objeto a justifiquem (Acórdão TCU nº 1480/2019 - Plenário), quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais (Acórdão TCU 898/2019 - Plenário), uma vez que poderá reduzir, de forma infundada, a competitividade do certame.

Por conta disso, a referida imprescindibilidade deve ser justificada e demonstrada pela Administração no processo de licitação, por limitar o universo de competidores ao impor ônus excessivo aos interessados.

Verifica-se, no caso, que o objeto do Pregão Eletrônico 5/2019 corresponde a contratação corriqueira de serviço de engenharia, que não envolve complexidade técnica para a sua execução. Tanto o é, que sequer há exigência de comprovação de qualificação técnica como requisito de habilitação.

Esse entendimento, aliás, não afasta a obrigação consignada no item 5.5 do anexo I do Edital (Termo de Referência), uma vez que a futura Contratada deverá preservar a integridade das instalações das edificações.

Arrematando. A vistoria técnica não será exigida para o presente certame.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 22/7/2019, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 17 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)

GILVAN MENESES

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES, Pregoeiro**, em 17/07/2019, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 17/07/2019, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0726663** e o código CRC **2D4D1004**.